



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05127/23

Origem: Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca - IPSERB

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria Ednete Oliveira de Souza

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00323/24

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca - IPSERB.

2. Beneficiário(a):

2.1. Nome: Maria Ednete Oliveira de Souza.

3. Servidor(a) falecido(a):

3.1. Nome: Vilagran Loubato de Souza.

3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.

3.3. Matrícula: 030140-0.

3.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura do Município de Serra Branca.

4. Caracterização da pensão (Portaria 10/2023):

4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.

4.2. Autoridade responsável: Kaline Gaião Saraiva – Presidente da(o) IPSERB.

4.3. Data do ato: 06 de abril de 2023.

4.4. Publicação do ato: Jornal Oficial de Serra Branca, Edição Extra, de 26 de abril de 2023.

4.5. Valor: R\$1.518,00.

5. Relatório: Em relatório inicial (fls. 25/28), a Auditoria certificou a legalidade da pensão. O Ministério Público de Contas, através da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 31/34), pugnou para que se conceda registro à pensão e recomende-se ao Instituto as retificações dos erros materiais identificados.

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05127/23

VOTO DO RELATOR

Cabe acatar a manifestação do Ministério Público de Contas (fls. 31/34).

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro, e, ainda, pela recomendação ao IPSEB para que se evitem erros materiais nos próximos atos de concessão de benefícios.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05127/23**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA EDNETE OLIVEIRA DE SOUZA (**Portaria 10/2023**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) VILAGRAN LOUBATO DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 030140-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11 e 13); e **II) RECOMENDAR** ao Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca - IPSEB para que se evitem erros materiais nos próximos atos de concessão de benefícios.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 26 de março de 2024.

Assinado 26 de Março de 2024 às 19:49



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Março de 2024 às 09:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO